

## PROJETO DE LEI Nº 36/2001

MENSAGEM Nº: 28/2001

RECEBIDA EM: 10 de abril de 2001

Nº DO PROJETO: 36/2001

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Creche São Miguel, (de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001 – no valor de R\$ 34.871,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de abril de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor.

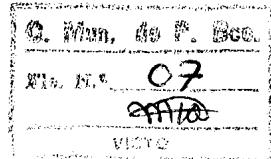
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de abril de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 340/2001

**LEI Nº: 2038, de 27 de abril de 2001**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2528, do dia 9 de maio de 2001



# DIÁRIO DO POVO

ANO XV

EDIÇÃO 2528

QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2001

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI N° 2.038 DATA 27 DE ABRIL DE 2001

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Creche São Miguel  
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001, para manutenção da Creche São Miguel , no valor total de R\$ 34.871,00 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais).

Art 2º. As despesas relativas à Creche constante no Art. 1º serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00 Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer  
06.03 Departamento de Ensino  
08411852.040 Manutenção da Educação Infantil  
3231.09 Outras Subvenções Sociais

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 27 de abril de 2001.

**CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.  
Fla. N.º 06  
2001  
VISCA

## PROJETO DE LEI Nº 36/2001

**Súmula:** Autoriza conceder subvenção social à Creche São Miguel.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001, para manutenção da **Creche São Miguel**, no valor total de R\$ 34.871,00 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais).

**Art. 2º** - As despesas relativas à Creche constante no Art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

06.00	<b>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>
06.03	Departamento de Ensino
08411852.040	Manutenção da Educação Infantil
3.2.3.1.09	Outras subvenções sociais

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.  
Fla. MA OS

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### P A R E C E R

Através dos Projetos de Lei nºs 027/2001, 028/2001, 029/2001, 030/2001, 031/2001, 032/2001, 033/2001, 034/2001, 035/2001, 036/2001, 037/2001, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Creche Mãe Augusta Zanatta, Creche 3 Marias, Creche Criança Feliz, Creche Toca do Coelhinho, Creche Pingo de Gente, Creche Madre Paulina, Creche Elisa Rosa Colla Padoan, Creche União, Creche Comunitária do Bairro São João, Creche São Miguel, Creche Trem da Alegri.

Essa relatoria em estudo a matéria observa que a mesma tem como objetivo a manutenção e funcionamento de diversas creches de nosso Município, e que tal repasse encontra-se amparado pela Lei nº 4320/64, que determina o repasse a entidades que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Portanto encontra-se a matéria totalmente amparada pela Lei Federal nº 4320/64.

Assim sendo somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.  
Pato Branco, 20 de novembro de 2000.

Laurinha Luiça Dall'Igna  
Presidente

Augustinho Rossi-PDT  
Membro

Leonir José Favin - PMDB  
Membro

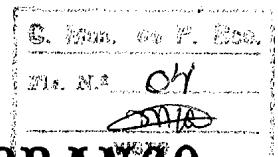
Silvio Hasse-PSDB  
Membro

Valmir Tasca - PFL  
Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER

Através do **Projeto Lei nº 036/2001**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **Creche São Miguel**.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Observem os nobres vereadores que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º “I”, Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

*“Art. 12 ....*

*§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.”*

*“Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”*

*“Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Edm. de P. Bento  
Pla. N.º 03  
MUNICO

Estado do Paraná  
*forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.*"

A subvenção concedida, autoriza o repasse total de R\$ 34.871,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um real) de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001, para a manutenção da entidade.

Conforme abertura de crédito adicional em trâmite nessa Casa de Leis, o saldo orçamentário que suportará tal despesa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme pode ser observado pela cópia anexa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 19 de abril de 2001.

  
Márcia Regina Zanoelo  
ASSESSORA CONTÁBIL  
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Attn. do P. Bco.  
Fla. N.º 02  
VISTO



## MENSAGEM N.º 028/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social à entidades abaixo nominadas.

Ditos diplomas legais nos autorizam conceder subvenção social à Creche Mãe Augusta Zanatta, Creche Elisa Rosa Colla Padoan, Creche 3 Marias, Creche União, Creche São Miguel, Creche Madre Paulina, Creche Pingo de Gente, Creche Criança Feliz, Creche Comunitária do Bairro São João e Creche Toca do Coelhinho.

Apresentamos os Projetos de Lei em anexo, juntamente com o descritivo mensal de cada creche, para apreciação de Vossas Excelências, lembrando aos nobres Edis que em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal terá que ser aprovada para cada entidade uma Lei específica.

Considerando a necessidade imediata de efetuarmos o repasse às entidades acima nomidadas, solicitamos a Vossas Excelências que os Projetos de Leis sejam votados em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

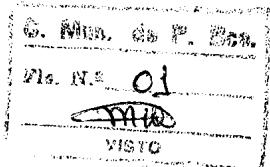
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de abril de 2001.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI N°36/2001

**Súmula:** Autoriza conceder subvenção social à **Creche São Miguel**.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001, para manutenção da **Creche São Miguel**, no valor total de R\$ 34.871,00 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais).

**Art. 2º.** As despesas relativas à Creche constante no Art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

<b>06.00</b>	<b>Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer</b>
06.03	Departamento de Ensino
08411852.040	Manutenção da Educação Infantil
3231.09	Outras Subvenções Sociais

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal